



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO BENTO/PB

Processo n.º 08004456920208150881

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOAO DA CONCEICAO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

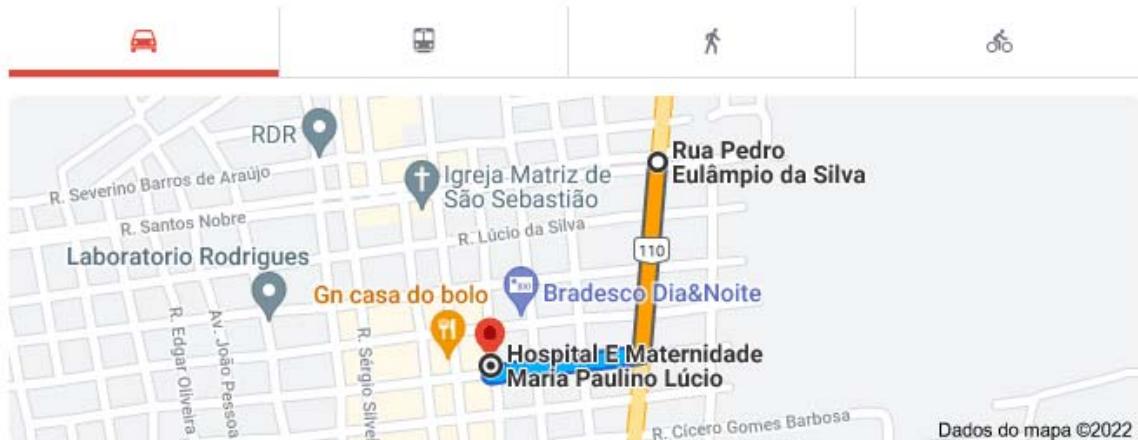
Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a divergência na data do sinistro amplamente informada na manifestação ao laudo.

Observa se que o boletim de ocorrência informa acidente em 03/07/2019 às 18 hs e que foi socorrido para o Hospital Maria Paulino Lucio em São Bento, no entanto a documentação médica desse hospital informa que a vítima somente deu entrada em 04/07/2019 as 8:29 da manhã.

Vale ressaltar que de acordo com *google mapas* a distância entre o sinistro e o hospital era de apenas 450 metros ou 2 minutos ANDANDO, vejamos:

R. Pedro Eulámpio da Silva, São Bento - PB, 58865-000
Hospital E Maternidade Maria Paulino Lúcio, R. Florêncio Cândido, 388 - Centro, São B



2 min (450,0 m) via BR-110 e R. Florêncio Cândido/R. Joaquim Ribeiro



Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer quando foi a data do sinistro (3/07/19 ou 4/07/2019?).

Considerando que a vítima demorou mais de 14 HORAS para dar entrada no hospital que ficava a 450 metros do sinistro.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o a data do sinistro, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO BENTO, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

